



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01576/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04582/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Fátima Bezerra Targino

03.02. IDADE: 64, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 642

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 03/2019, fls. 35.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 32.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 33.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/45, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 03/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Bezerra Targino, formalizado pela Portaria nº 003/2019 - fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz (de 05/02/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04582/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da senhora Maria de Fátima Bezerra Targino, formalizado pela Portaria nº 003/2019 - fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO